



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 3116 / 2016  
DATA: 20 / 06 / 2016  
Ass: [Assinatura]

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantias da Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA TRABALHO RENDA,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO INDICATIVO Nº 37 / 16**

**Artigo 1º** Fica instituído, no Município da Serra, o **Programa Bolsa Trabalho Renda**, destinado a estimular a inserção socioeconômica, mediante a melhoria da escolaridade dos jovens de 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e um) anos, pertencentes a famílias de baixa renda.

**Artigo 2º** São objetivos do **Programa Bolsa Trabalho Renda**:

- I - propiciar o resgate da cidadania dos jovens que pertençam a famílias de baixa renda;
- II - propiciar, os jovens, capacitação e qualificação profissional;
- III - potencializar a integração do jovem no seu bairro;
- IV - desenvolver atividades de caráter comunitário, que melhorem a qualidade de vida;
- V - gerar renda nos setores mais carentes das Regiões do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Artigo 3º O Programa Bolsa Trabalho Renda** consistirá:

I - na concessão de auxílio pecuniário, em valor a ser fixado na regulamentação desta Lei, correspondente a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional;

II - na prática de atividades comunitárias e de capacitação adicional, realizadas e ministradas pelo Poder Público ou por entidades conveniadas ou parcerias, obedecidas as restrições legais.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa.

**Artigo 4º São beneficiários do Programa Bolsa Trabalho Renda** os jovens que não exerçam atividade remunerada ou estejam desempregados, não possuam rendimentos próprios e pertençam a família de baixa renda.

Parágrafo único. O jovem inscrito no Programa deverá prestar contrapartida por meio de atividade comunitária voltada para a cidadania em horário compatível com os estudos e na forma que dispuser a regulamentação.

**Artigo 5º Para habilitar-se no programa, o beneficiário** deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ter idade entre 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e um) anos;

II - estar desempregado há mais de 6 (seis) meses e não estar recebendo o seguro desemprego;

III - estudar em escola pública;

IV - comprovar que é residente e domiciliado no Município da Serra, há mais de 5 (cinco) anos;

V - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimentos bruto mensal vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho ou de outras fontes, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

VI - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, assistido por seu representante legal, quando forem os casos, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 10, §1, desta Lei.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completos até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

**Artigo 6º** A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício ser realizada quando o cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

**Artigo 7º** Para participar do **Programa Bolsa Trabalho Renda**, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 5º desta Lei, deverá:

I - manter frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês do benefício;

II - cumprir a carga horária fixada para as atividades comunitárias;

III - não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**Parágrafo único.** A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município.

**Artigo 8º** O programa **Bolsa Trabalho Renda** será implantado gradativamente, priorizando-se os beneficiários pertencentes às famílias em situação de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 5º desta Lei:

I - menores faixas de renda bruta familiar per capita;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- II - menor grau de escolaridade do beneficiário;
- III - famílias com filhos ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- IV - famílias com filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais;
- V - famílias monoparentais;
- VI - famílias com maior número de filhos ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;
- VII - famílias com filhos ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VIII - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IX - condições de moradia.

**Artigo 9º** A concessão dos beneficiários previsto nesta Lei será interrompida se:

- I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II - o beneficiário tiver frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês de benefício, sem justificativa acompanhada de documento devidamente comprobatório;
- III - forem descumpridos quaisquer dos requisitos nos artigos 5º e 7º, ou desatendidas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- IV - a renda bruta família per capita ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo único.** Nos casos de redução da renda bruta familiar per capita para nível inferior ao previsto nesta Lei, ou de restauração das condições previstas nos artigos 5º e 7º, a concessão dos beneficiários será restabelecida, sem direito a pagamento retroativo.

**Artigo 10.** Será excluído do Programa Bolsa Trabalho Renda o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§1º.** Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, assistido por seu representante legal, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma da legislação do Município aplicável.

**§2º.** Ao servidor público que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação aplicável.

**Artigo 11.** O Poder Executivo do Município poderá celebrar convênio com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

**Artigo 12.** O Programa Bolsa Trabalho Renda ficará a cargo do órgão indicado na regulamentação desta Lei, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Artigo 13.** O Programa Bolsa Trabalho Renda contará com uma Comissão de Apoio, constituída por membros titulares representantes de órgãos governamentais e não governamentais definida na regulamentação desta Lei.

**§1º** A Comissão de que trata o caput deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões, visando ao aperfeiçoamento do Programa, com emissão de relatórios mensais, disponibilizados na Internet e no órgão de imprensa oficial.

**§2º** As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

**Artigo 14.** O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

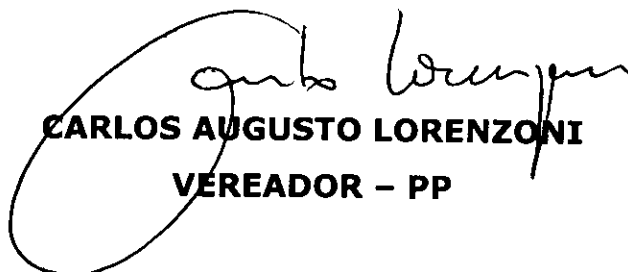
**Artigo 15.** As despesas geradas com a aplicação desta Lei serão consignadas anualmente no orçamento do Município, observadas as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2001).

**Artigo 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Artigo 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 15 de junho de 2016.

  
**CARLOS AUGUSTO LORENZONI**  
**VEREADOR – PP**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O incentivo à capacitação, aliado à oferta de postos de trabalho, e segundo especialistas, a política pública ideal para inclusão de jovens no mercado de trabalho.

De acordo com pesquisa, o desemprego, no Brasil, é maior entre os jovens de baixa renda: 26,2% já entre os de renda mais alta é de 11,6%. Desse modo, a pobreza aliada à falta de estudo dificulta a inserção do jovem no mercado de trabalho. No Brasil, conforme dados, há 33 milhões de jovens brasileiros, com idade entre 15 a 24 anos e, mais da metade, isto é, 17 milhões, estão fora da escola. Em 2001, cerca de 3,7 milhões de jovens estavam sem trabalho, o que corresponde a 47% do total de desempregados no Brasil.

O Programa Bolsa Trabalho Renda tem o objetivo de oferecer mais para que os jovens de baixa renda possam continuar vinculados à rede escolar, além de propiciar, a esses beneficiários, capacitação adicional.

A implementação desse Programa visa a potencializar a integração dos jovens em suas cidades, por meio do desenvolvimento de atividades comunitárias e de conhecimento dos setores onde residem, além de melhorar as condições para vida dos jovens e de seu grupo familiar.

A Bolsa Trabalho Renda exige que os jovens apostem nos estudos e cursos de capacitação e realize a atividade comunitária para inseri-lo no mercado de trabalho.

A ampliação de postos de trabalho para os jovens é tão necessária quanto o acesso à educação e a formação ocupacional. É preciso dar ao jovem de família humilde capacitação ocupacional e formação para atividades comunitárias, para que consiga a inserção no mercado de trabalho em igualdade de condições com o jovem de família abastada.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Para que não haja favorecimento na concessão do benefício, a presente proposição estabelece critérios objetivos para os jovens participarem desse Programa.

Vale ressaltar, por oportuno, a experiência exitosa da Prefeitura de São Paulo, que assumiu em 2001 a responsabilidade pela implantação e execução de Programa similar, alocando recursos financeiros para o pagamento dos benefícios monetários dos selecionados, na ordem de, aproximadamente, 30 milhões de reais pagos a títulos de benefícios, ainda, responsabilizando pela realização de todas as atividades de qualificação cidadã, oferecendo diversos cursos há 27 mil pessoas, para a maior integração dos jovens com a comunidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 15 de junho de 2016.



**CARLOS AUGUSTO LORENZONI**  
**VEREADOR – PP**